



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem de Lei nº 319

em 04 de fevereiro de 2025.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 1.709 de 04 de fevereiro de 2025**, que “Altera a redação dos Arts. 44 e 46 da Lei Municipal nº 1.681 de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

A presente proposta tem por objetivo ajustar o percentual autorizado para alterações orçamentárias mediante decreto do Poder Executivo, ampliando o limite para 15% do orçamento total. Tal medida se faz necessária para garantir maior eficiência na gestão financeira e orçamentária do município, permitindo a adequação dos recursos às demandas prioritárias e urgentes que surgirem ao longo do exercício financeiro.

A realidade administrativa impõe desafios que exigem agilidade na alocação de recursos, principalmente diante de imprevistos, como variações econômicas, aumento de demandas em áreas essenciais e necessidade de investimentos estratégicos. O percentual anteriormente estabelecido mostrou-se insuficiente para atender às necessidades da Administração Municipal, limitando a capacidade de resposta do Poder Executivo a situações que exigem remanejamento célere de dotações.

Vale ressaltar que a proposta mantém a transparência e o controle dos gastos públicos, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Além disso, a alteração não compromete as regras fiscais e assegura que eventuais mudanças orçamentárias continuem sendo realizadas dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente.

Na certeza de melhor acolhida a proposta e certo de sua aprovação, aproveito a oportunidade para reiterar a todos, verdadeiros representantes da população de Candeias meu testemunho de apreço e respeito.

Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Ilma. Senhora

JUCILENE MARQUES MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves

Bairro União - Candeias do Jamari – RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Complementar nº 1.709,

de 04 de fevereiro de 2025.

“Altera a redação dos Arts. 44 e 46 da Lei Municipal nº 1.681 de 14 de janeiro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

Lei

Art. 1º. Os artigos 44 e 46 da Lei Municipal nº 1.681 de 14 de janeiro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 44.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 17 desta Lei.

§ 1º As autorizações para alteração orçamentária são de responsabilidade do Ordenador de despesas.

§ 2º O total autorizado para ser alterado mediante decreto corresponde a 15% do orçamento.

§ 3º Alterações orçamentárias referentes a custeio de despesa com pessoal não serão consideradas no índice apresentado. [...]”

“**Art. 46.** Não incidirão sobre o percentual de limite de cada Poder autorizado no artigo 44 desta lei as alterações destinadas a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a: [...]”

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.681 de 14 de janeiro de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Lindomar Barbosa Alves
Prefeito do Município de Candeias do Jamari